



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO  
Rua Minas Gerais, 1342 - Centro - Divinópolis - CEP: 35.500-007  
Tel/Fax: 37-3221-6668

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

REF: [REDAZIDO]  
Procedimento preparatório: 002580.2020.03.000/1  
Origem: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região - Encaminhado por [REDAZIDO]  
Natureza: Pedido de fiscalização a fim de apurar eventuais irregularidades reportadas na notícia de fato 146099.2020

### I - PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO

Fiscalização iniciada em 02 de setembro de 2020 e encerrada em 15 de setembro de 2020.

### II - IDENTIFICAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS

[REDAZIDO]

### III - DADOS DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL - NOME: [REDAZIDO]  
CPF: [REDAZIDO] (A fiscalização ocorreu na Fazenda Catuaí - antiga Fazenda Santa Edwiges - inscrita no CEI 500231243389).  
ATIVIDADE ECONÔMICA: Cultivo de café  
CNAE: 0134-2/00  
ENDEREÇO FISCALIZADO: Fazenda Catuaí - Zona Rural - Luz-MG - 35595-000

### IV - SÍNTESE DA FISCALIZAÇÃO

Empregados alcançados	22 (Frisa-se que o e-social informa que, atualmente, a empresa tem 34 empregados).
Empregados sem registro	5
Empregados registrados sob ação fiscal	5
Nº de Autos de Infração lavrados	11
Houve interdição	sim

### V- CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO

O ofício recebido do Ministério Público do Trabalho solicitava a fiscalização com vistas a um objetivo principal: a fim de apurar (1) eventuais irregularidades reportadas na notícia de fato n. 146099.2020.

No dia 02-09-2020, foi realizada a inspeção no estabelecimento, na qual foram entrevistados os empregados que se encontravam trabalhando no local. Na oportunidade da inspeção, não foram identificadas circunstâncias capazes de caracterizar o trabalho análogo ao de escravo. Frisa-se que ninguém, no local, reconhecia [REDACTED] - o nome citado na notícia de fato.

Apesar disso, algumas irregularidades, inclusive citadas na notícia de fato, foram identificadas.

Restou verificado que o empregador acima descrito admitiu empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Tal infração restou verificada uma vez que no dia, 02/09/2020, foram identificados empregados que não haviam sido admitidos em livro, ficha ou sistema eletrônico competente pela empresa. Tal constatação foi possível, uma vez que, tendo informado que estavam laborando sem registro (eram pessoas físicas, que colhiam café, em horário determinado pelo empregador, mediante remuneração posterior que consistia em salário fixo mais comissão de 6,00 a 12,00 reais por saco), os Auditores Fiscais do Trabalho se dirigiram à contabilidade, e identificaram que, de fato, os empregados listados nessa auto de infração não possuíam registro. Frisa-se que, após notificação, os empregados foram registrados, retroativamente, desde a data em que começaram a prestar serviços.

Além disso, restou verificado que o empregador acima descrito utilizou vaso de pressão cujos instrumentos e controles não estavam em boas condições operacionais. Tal infração restou verificada, uma vez que, tendo identificado o vaso de pressão classe C, categoria V, potencial de risco 5, modelo 25003046, série 105100, fabricante SCHULZ COMPRESSORES, na Fazenda Catuaí, os Auditores Fiscais do Trabalho solicitaram que fosse apresentado o relatório de inspeção do vaso de pressão, emitido por profissional competente, nos termos da NR-13. Ao recebermos o relatório, enviado pelo preposto da empresa, identificamos que o Engenheiro Mecânico [REDACTED] informou, em decorrência da inspeção realizada em 04 de setembro de 2020, que o manômetro do vaso de pressão não se encontrava aprovado, e não foi devidamente trocado. Da mesma forma, a válvula de segurança não se encontrava calibrada, e o sistema de funcionamento não se encontrava aprovado. Segundo o engenheiro, o manômetro não estava marcando a pressão corretamente e a válvula de segurança não se mantinha fechada quando se completava a PMTA de 19,50 BAR. Frente a isso, fez-se necessária a imediata comunicação da interdição do vaso de pressão.

Ademais, frisa-se que restou verificado que o empregador acima descrito deixou de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores. Segundo a NR- 31, item 31.23.9, o empregador rural ou equiparado deve disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho. Diferente disso, ao chegar à frente de trabalho de colheita de café, os Auditores Fiscais do Trabalho foram informados, ao questionarem os empregados, de que a água consumida na frente de trabalho é trazida de casa pelos próprios empregados em garrafas também dos próprios empregados.

Restou também verificado que o empregador acima descrito deixou de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. Tal infração restou verificada, uma vez que, tendo recebido o controle de jornada dos empregados da Fazenda Catuaí, os Auditores Fiscais do Trabalho identificaram situações em que os empregados trabalharam mais de sete dias consecutivos sem direito a nenhuma folga. A título exemplificativo,

menciona-se que o empregado [REDACTED] trabalhou ininterruptamente entre os dias 13/07/2020 e 25/07/2020, assim como a empregada [REDACTED] trabalhou ininterruptamente entre os dias 10/08/2020 e 22/08/2020.

Restou ainda verificado que o empregador acima descrito deixou de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. Tal infração restou verificada, uma vez que, tendo recebido o controle de jornada dos empregados da Fazenda Catuaí, os Auditores Fiscais do Trabalho identificaram situações em que o período entre a saída do empregado em um dia e o retorno do empregado ao trabalho no dia seguinte foi inferior a onze horas. A título exemplificativo, menciona-se o intervalo interjornada entre os dias 14 e 15 de agosto de 2020, e entre os dias 27 e 28 de agosto de 2020, do empregado [REDACTED] que tiveram em torno de 10 horas (ambos inferiores a onze horas).

Frisa-se, ademais, que restou verificado que o empregador acima descrito prorrogou a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. Tal infração restou verificada, uma vez que, tendo recebido o controle de jornada dos empregados da Fazenda Catuaí, os Auditores Fiscais do Trabalho identificaram situações em que os empregados trabalharam por mais de duas horas extras por dia. A título exemplificativo, menciona-se que o empregado [REDACTED] realizou mais de duas horas extras nos dias 10, 11, 13, 14, 17, 18, 19 e 20 de agosto de 2020, assim como a empregada [REDACTED] também realizou mais de duas horas extras nos dias 04, 05, 06, 10, 11, 12, 13, 14, 19, 20 e 21 de agosto de 2020.

Além disso, restou verificado que o empregador acima descrito deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, e ainda em desacordo com as determinações do item 31.23.3.2, da NR. 31. Tal infração restou verificada, uma vez que, ao chegar à frente de trabalho de colheita de café, os Auditores Fiscais do Trabalho identificaram, conforme confirmou os empregados, que havia duas instalações sanitária no local. Contudo, uma delas servia somente para o armazenamento de ferramentas, e não possuía sequer vaso sanitário. A outra instalação sanitária até possuía vaso sanitário e lavatório, porém não estava abastecida com água (nem limpa nem suja), nem continha papel higiênico.

É importante também mencionar que o empregador acima descrito deixou de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas. Tal infração restou verificada, uma vez que, ao chegar à frente de trabalho de colheita de café, os Auditores Fiscais do Trabalho identificaram que os empregados mantinham suas marmitas, trazidas de casa, no chão na frente de trabalho, onde inclusive improvisavam o seu aquecimento, utilizando-se de uma lata e álcool. Ao serem questionados sobre um local para conservar suas marmitas na frente de trabalho, os empregados não souberam indicar sua localização, informando somente que sempre procederam, naquela fazenda, daquela forma, mantendo suas marmitas nas proximidades.

Restou também verificado que o empregador acima descrito deixou de dotar as transmissões de força e componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções, que impeçam o acesso por todos os lados. Tal infração restou verificada, uma vez que, ao chegar ao ambiente em que ocorre a secagem do café, os Auditores Fiscais do Trabalho identificaram que a máquina secadora possuía componentes móveis expostos, e acessíveis por diversos lados.

Restou ainda verificado que o empregador acima descrito deixou de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Segundo a NR-06, o empregador deve fornecer EPIs aos empregados sempre que

as medidas de ordem geral não fornecerem proteção contra os riscos. Nesse sentido, o responsável pela elaboração do Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural entendeu que o empregador, dadas as circunstâncias identificadas na fazenda, deveria fornecer aos empregados que exercem as funções de tratorista respiradores PFF2 e protetores auditivos, bem como deveria fornecer aos colhedores de café respiradores PFF2. Contudo, a título exemplificativo, menciona-se que a ficha de entrega de EPIs do tratorista [REDACTED] não consta a entrega dos respectivos EPIs, assim como a ficha do colhedor de café [REDACTED] também não consta a entrega do respirador PFF2.

Por fim, vale ainda citar que restou verificado que o empregador acima descrito deixou de contratar um técnico de segurança do trabalho ou Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural Externo, em caso de estabelecimento com mais de 10 (dez) até 50 (cinquenta) empregados, quando o empregador rural ou preposto não tenha capacitação sobre prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. Tal infração restou caracterizada, uma vez que, embora no ofício encaminhado pelo preposto da Fazenda à fiscalização, afirme-se que "o empregador possui de 10 e 50 empregados, sendo possível a capacitação do empregador ou preposto como forma de cumprir as exigências da NR-31, como referenciado no item 31.6.6 e subitens", quando a Auditoria Fiscal do Trabalho solicitou o comprovante de capacitação em questão foi enviado somente o documento com uma capacitação que foi recentemente realizada por um empregado. Frisa-se que a realização da capacitação nos dias 11, 12 e 13 do mês de setembro de 2020 somente corrige a irregularidade a partir dessa data, deixando perceber, pois, que as disposições relativas ao SESTR (item 31.6.6 da NR-31) vinham sendo ignoradas até então pelo empregador.

Em razão dos fatos relatados, necessário se fez a lavratura de ONZE autos de infração em anexo.

#### VI - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Auto de Infração nº 21.980.884-8- Ementa 001774-4- Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Auto de Infração nº 21.980.809-1- Ementa 213404-7- Utilizar vaso de pressão cujos instrumentos e controles não estejam calibrados e/ou em boas condições operacionais.

Auto de Infração nº 21.980.982-4- Ementa 131810-1- Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.

Auto de Infração nº 21.980.797-3- Ementa 000036-1- Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Auto de Infração nº 21.980.790-6- Ementa 000035-3- Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.

Auto de Infração nº 21.980.799-0- Ementa 000018-3- Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

Auto de Infração nº 21.980.830-9- Ementa 131363-0- Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um

conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

Auto de Infração nº 21.980.834-1- Ementa 131371-1- Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.

Auto de Infração nº 21.980.857-1- Ementa 131754-7- Deixar de dotar as transmissões de força e componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia.

Auto de Infração nº 21.980.896-1- Ementa 206024-8- Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Auto de Infração nº 21.981.357-4- Ementa 131719-9- Deixar de contratar um técnico de segurança do trabalho ou Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural Externo, em caso de estabelecimento com mais de 10 (dez) até 50 (cinquenta) empregados, quando o empregador rural ou preposto não tenha capacitação sobre prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho e/ou deixar de atender ao conteúdo mínimo previsto na NR-31 na capacitação do empregador ou preposto sobre prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

#### VII - DOCUMENTOS ANEXADOS (CÓPIAS)

1. Cópia dos autos de infração lavrados, com seus respectivos anexos.
2. Cópia do termo de interdição lavrado, com seu respectivo relatório.

#### VIII - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Frisa-se que, embora as irregularidades acima tenham sido identificadas, os Auditores Fiscais do Trabalho que abaixo subscrevem entenderam que não haver circunstâncias capazes de caracterizar o trabalho análogo ao de escravo

Divinópolis, MG 15/09/2020  
Sem mais a relatar,

[REDACTED]  
Auditor Fiscal do Trabalho  
CIF [REDACTED]

[REDACTED]  
Auditor Fiscal do Trabalho  
CIF [REDACTED]

[REDACTED]  
Auditora Fiscal do Trabalho  
CIF [REDACTED]